



DISCURSIVAS MAPEADAS

# TRIBUTÁRIO



COM RESPOSTAS OFICIAIS

## DOS EXAMINADORES



## APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO DISCURSIVAS PARA NINJAS



Seja muito bem-vindo(a) à **Coleção Discursivas com Respostas Oficiais das Bancas**.

Esta obra foi concebida a partir de uma premissa absolutamente clara: **não basta treinar discursivas, é preciso treinar exatamente como as bancas corrigem**.

Aqui, o candidato não encontra respostas “modelo de professor”, tampouco construções meramente doutrinárias. Cada questão foi selecionada com base nas **principais carreiras jurídicas** (Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Delegado, entre outras) e organizada **por disciplina e por temas**, reunindo, de forma estratégica, as provas **mais relevantes dos últimos 5 anos**.

O objetivo é proporcionar uma **visão global e integrada**, permitindo ao aluno identificar:

- ✓ os temas realmente importantes;
- ✓ o nível de profundidade exigido;
- ✓ a forma exata como as bancas estruturam a correção;
- ✓ os padrões de fundamentação jurídica esperados.

Ao estudar por disciplina, o candidato compreende **o núcleo duro do conteúdo**, independentemente da carreira escolhida, desenvolvendo uma maturidade jurídica que é decisiva nas fases discursivas.

Esta coleção reflete a filosofia do **Método DPN**: estudar em menor tempo + estudar com estratégia e eficiência + estudar exatamente o que cai = aprovação em tempo recorde.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada. Parabéns por sua escolha e sucesso!

Coordenador do DPN



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO DISCURSIVAS PARA NINJAS .....</b>	<b>3</b>
<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>4</b>
<b>PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS .....</b>	<b>8</b>
2024 – Defensoria Pública Estadual – DPE-ES – FCC .....	8
2024 – Procurador do Estado – PGE-SP – VUNESP.....	10
2023 – Procurador Federal – AGU – PGF – CESPE .....	11
2022 – Procuradoria Estadual – PGE-RS – FUNDATEC.....	15
2017 – Defensoria Pública Estadual – DPE-ES – FCC .....	16
2017 – Ministério Público Estadual – MPE-PR – MPE-PR.....	17
2016 – Magistratura Estadual – TJSE – FCC .....	18
<b>IMUNIDADE TRIBUTÁRIA .....</b>	<b>20</b>
2024 – Magistratura Federal – TRF2 – TRF2.....	20
2024 – Ministério Público Estadual – MPE-RO – VUNESP .....	21
2024 – Ministério Público Estadual – MPE-RJ – MPE-RJ .....	23
2023 – Procurador da Fazenda Nacional – PFN – CESPE .....	28
2019 – Promotor de Justiça – MPE-PR – MPE-PR.....	30
2016 – Notário – TJPB – 2016 – IESES .....	31
2016 – Advocacia Geral da União – AGU – CESPE.....	33
2016 – Advocacia Geral da União – PFN – 2015 – ESAF .....	35
<b>CRÉDITO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>36</b>
2025 – Procurador do Estado – PGE-PR – CESPE .....	36
2023 – Magistratura Estadual – TJRJ – TJRJ.....	38
2021 – Procurador do Estado – PGE-PB – CESPE .....	40
2019 – Defensoria Pública – DPE-MG – 2019 – FUNDEP .....	43
2017 – Notário – TJRO – IESES.....	45



## PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

### 2024 - Defensoria Pública Estadual - DPE-ES - FCC

Quais fundamentos sustentam o argumento de que a **priorização das bases indiretas** de tributação no direito brasileiro acentuam a desigualdade? Aborde em sua resposta, necessariamente, dentre outros aspectos relevantes, o modelo de **sistema regressivo** e o princípio da **seletividade**.

#### **Abordagem esperada divulgada pela Banca**

- Definição de **bases indiretas** de tributação e como elas afetam a desigualdade. Fundamentos.
- Abordagem do **Sistema regressivo** e sua incidência sobre consumo de bens e serviços, desconsiderando a **capacidade contributiva**. Fundamentos.
- Explicação sobre a relevância do **princípio da seletividade** a reduzir, por meio de **alíquotas diferenciadas**, o impacto da regressividade na desigualdade. Fundamentos.

#### **Resposta proposta por Sensei (IA do DPN):**

A **priorização das bases indiretas de tributação** no sistema tributário brasileiro constitui um dos principais fatores estruturais de **acentuação da desigualdade socioeconômica**. As bases indiretas correspondem aos tributos incidentes sobre o **consumo de bens e serviços**, como ICMS, IPI, ISS e contribuições como PIS e COFINS. Diferentemente dos tributos diretos — incidentes sobre renda e patrimônio — os tributos sobre o consumo são **repassados economicamente ao consumidor final**, independentemente de sua condição econômica. Como consequência, indivíduos de menor renda, que destinam parcela proporcionalmente maior de seus recursos ao consumo, acabam suportando **ônus tributário relativamente mais elevado**, o que compromete a efetividade do princípio da **capacidade contributiva** previsto no art. 145, § 1º, da Constituição.

Nesse contexto, afirma-se que o sistema brasileiro apresenta forte **caráter regressivo**, pois a tributação indireta incide de forma uniforme sobre bens e serviços consumidos por toda a população. Na prática, o tributo embutido no preço dos produtos é pago tanto por ricos quanto por pobres, sem considerar as diferenças de renda. Assim, enquanto indivíduos de alta renda comprometem pequena fração de seus rendimentos com consumo, as classes de baixa renda



destinam grande parte de seus recursos à aquisição de bens essenciais, suportando, proporcionalmente, maior carga tributária. Essa estrutura compromete a função redistributiva do sistema tributário e reforça a desigualdade social.

Para mitigar esse efeito regressivo, a Constituição Federal consagrou o **princípio da seletividade**, especialmente no âmbito do IPI (art. 153, § 3º, I) e do ICMS (art. 155, § 2º, III). Por meio da seletividade, as alíquotas devem variar conforme a **essencialidade do produto ou serviço**, permitindo a redução da carga tributária sobre bens essenciais — como alimentos e medicamentos — e a majoração sobre produtos supérfluos. Trata-se de mecanismo destinado a **atenuar a regressividade da tributação sobre o consumo**, aproximando o sistema tributário dos ideais de justiça fiscal e de respeito à capacidade contributiva.

Assim, a predominância da tributação indireta no Brasil contribui para a manutenção de um **modelo regressivo de arrecadação**, sendo o princípio da seletividade instrumento constitucional relevante para reduzir seus efeitos sobre a desigualdade social.



## 2022 - Procuradoria Estadual - PGE-RS - FUNDATEC

Discorra sobre as **garantias tributárias** da legalidade, da irretroatividade e das anterioridades de exercício e nonagesimais, apontando seus fundamentos constitucionais e se estão ou não reguladas no **Código Tributário Nacional** e em quais artigos. As anterioridades tributárias aplicam-se à **revogação de isenções**? Fundamente a resposta com suporte no CTN e nos precedentes mais recentes do STF.

### **Resposta divulgada pela Banca**

A garantia da **legalidade tributária** (art. 150, I, da CF) assegura que os tributos só serão instituídos por **lei em sentido estrito**. Essa lei, forte na garantia da **irretroatividade tributária** (art. 150, III, a, da CF), tem de ser **prévia à ocorrência** do fato gerador.

Já as garantias de anterioridade asseguram **conhecimento antecipado** da lei tributária pelo contribuinte, condicionando sua eficácia à **virada de ano** (anterioridade de exercício – art. 150, III, “b”, da CF –) e ao **interstício mínimo** de noventa dias entre a publicação da lei e o fato gerador (anterioridade nonagesimal – art. 150, III, “c”, da CF –).

O CTN cuida sucintamente dessas garantias, como quando dispõe sobre a **exigência de lei**, no seu art. 97, e sobre a **vigência da norma** tributária, no seu art. 104. Conforme o **art. 104, III, do CTN**, a anterioridade de exercício aplica-se às leis que **revogam isenções**. Os precedentes mais recentes do STF também afirmam que as garantias de anterioridade se aplicam tanto à instituição ou majoração dos tributos como a **redução ou extinção** de benefício fiscal, pois constituem esses **aumentos indiretos** (e.g. STF, RE 1.253.469 AgR, 1ª Turma, 2020).



## 2017 - Defensoria Pública Estadual - DPE-ES - FCC

A Constituição Federal, no seu artigo 150, estabelece várias **limitações do poder de tributar**. por sua vez, as contribuições sociais, dentre as quais se incluem aquelas destinadas ao custeio de seguridade social, tem sido consideradas espécies de tributos, embora o artigo 145 dessa mesma constituição não faça referência expressa as contribuições sociais como sendo espécies de tributos. Diante dessas considerações, responda, fundamentadamente, com base nas normas constitucionais:

- a) As contribuições sociais, em geral, estão sujeitas a limitações do poder de tributar?
- b) As contribuições sociais destinadas especificamente ao custeio da seguridade social estão sujeitas aos princípios da legalidade, da irretroatividade, anterioridade e da noventena (este último também conhecido como princípio da anterioridade nonagesimal)?

### **Resposta divulgada pela Banca**

a) Sim, as contribuições sociais estão sujeitas a limitações do poder de tributar, pois o próprio **art. 149** da Constituição Federal determina a aplicação de algumas dessas limitações, quando faz **menção expressa** à aplicação do disposto no art. 150, “caput”, incisos I e III da Constituição Federal às contribuições sociais.

b) Sendo as contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social uma das espécies de contribuições sociais, essas contribuições sujeitam-se, como regra, às limitações previstas no **art. 150**, “caput”, incisos I e III da Constituição Federal. Ocorre, todavia, que o **art. 195, § 6º**, da Constituição Federal determina, expressamente, que **não se aplicam** às contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social o princípio da **anterioridade**. Desse modo, às contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social: **(b.1)** aplica-se o **princípio da legalidade** (art. 149 c/c art. 150, “caput”, I da CF); **(b.2)** aplica-se o **princípio da irretroatividade** (art. 149 c/c art. 150, “caput”, III, alínea “a” da CF); **(b.3) não se aplica** o princípio da anterioridade (art. 149 c/c art. 195, § 6º da CF); **(b.4)** aplica-se o **princípio da noventena** (art. 149 c/c art. 150, “caput”, III, alínea “c” da CF).



## **2023 - Procurador da Fazenda Nacional - PFN - CESPE**

O § 2º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 com redação dada pela Emenda Constitucional 1/1969, apresentava o seguinte conteúdo: "Art. 19. (...) § 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais."

A partir da leitura dessa norma constitucional, responda como a Constituição Federal de 1988 trata do tema. Em sua resposta, discorra acerca de todos os aspectos relacionados a seguir, apontando, sempre que pertinente, os dispositivos normativos aplicáveis:

- 1 – **Isenções autonômicas e isenções heterônomas;**
- 2 – O binômio "**instituir-isentar**";
- 3 – **Forma federativa** de Estado e cláusulas pétreas;
- 4 – **Tratados internacionais** e isenções tributárias;
- 5 – Competências do **presidente da República** e competências do **Congresso Nacional;**
- 6 – Presidente da República, **chefia de Estado** e **chefia de governo;**
- 7 – União, **República Federativa do Brasil** e atuação no plano do direito internacional público;
- 8 – Posição do **Supremo Tribunal Federal** acerca do tema.

### **Resposta divulgada pela Banca**

O § 2º do art. 19 da CF/67 permitia à União, por meio de lei complementar, instituir **isenções heterônomas**. Tal dispositivo não foi repetido na CF/88, que trata diferentemente o tema, no **art. 151, III**. Permitem-se as **isenções autonômicas**, que são as concedidas por um ente federativo em relação a tributos de sua competência. Por outro lado, vedam-se, como regra geral, as isenções heterônomas, que são aquelas concedidas por um ente federativo em relação a tributo de ente diverso.

Essa sistemática alicerça-se no **binômio “instituir-isentar”**, que sintetiza o postulado constitucional segundo o qual é competente para isentar o titular da competência para tributar.



Esse arranjo constitucional tem por finalidade fortalecer a **forma federativa** de Estado, elevada à condição de **cláusula pétrea** (art. 60, § 4º, I, da CF).

Os **tratados internacionais** que concedem isenções de tributos estaduais e municipais configuram uma exceção à regra do art. 151, III, da CF. Esses tratados são celebrados com fundamento na competência privativa do **presidente da República** (art. 84, VIII, da CF), na condição de **chefe de Estado**, e não na condição de chefe de governo, com referendo congressional, em razão da competência exclusiva do **Congresso Nacional** para resolver definitivamente sobre tratados internacionais (art. 49, I, da CF).

Na celebração desses tratados, a União não atua como pessoa política de direito público interno, mas, sim, como representante da **República Federativa do Brasil** (do Estado brasileiro), a qual tem status de pessoa jurídica de direito público internacional, sujeito de direito na ordem internacional, e detentora de **soberania**.

A **jurisprudência do STF** já se pacificou em relação ao tema, sendo favorável à concessão de isenções tributárias heterônomas mediante tratados internacionais. Jurisprudência de referência: **RE 543.943 AgR**, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 15/2/2011; AI 235.708 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 17/9/2010; **RE 229.096**, Red. p/ Acórdão Min. Cármen Lúcia, DJe de 11/4/2008; ADI 1600, Red. p/ Acórdão Min. Nelson Jobim, DJe de 20/6/2003.